



04 de dezembro de 2006
135/2006-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: SISBEX – Introdução do Contrato de Operações Compromissadas Genéricas e Aperfeiçoamentos Redacionais nos Contratos de Compra e Venda Definitiva a Termo de Títulos Indexados a Índices Inflacionários.

Comunicamos que, quando disponível a negociação da modalidade de operações compromissadas genéricas, em que a posição líquida das operações realizadas poderá ser lastreada com um ou mais títulos dentre aqueles integrantes de uma cesta de títulos previamente definidos pela BM&F, serão observadas as especificações contratuais que constituem o Anexo I deste Ofício.

Por oportuno, promovemos alteração redacional no item 4 dos contratos de NTN-B e NTN-C atualmente em vigor, cujos teores integrais compreendem os Anexos II e III deste Ofício, respectivamente.

A alteração promovida aperfeiçoa o critério de cálculo do valor nominal atualizado empregado no cálculo do valor de liquidação, especificamente no caso de negociações realizadas em dias de divulgação do índice definitivo ou de nova estimativa. Passa a ser utilizado, para todos os fins, o índice ou, na ausência deste, sua estimativa, conhecido quando da abertura do dia de negociação, independentemente da divulgação posterior, ainda que nesse mesmo dia, do índice ou de nova estimativa.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP

Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911

www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



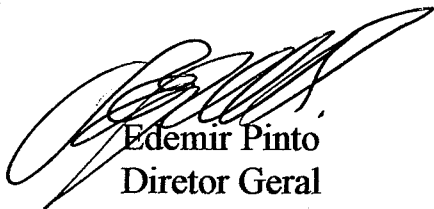
135/2006-DG

.2.

Os novos contratos de compra e venda a termo de NTN-B e NTN-C anexos prevalecerão para as operações realizadas ou registradas a partir desta data.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Pregão (Branco e Humberto), pelo telefone (+11) 3112-9300, ou com a Diretoria da Câmara de Ativos (Gustavo, Marcelo e Viviane), pelo telefone (+11) 3112-9312.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



Anexo I ao Ofício Circular 135/2006-DG

CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM OPERAÇÃO RELATIVA A COMPROMISSO DE REVENDA E RECOMPRA COM LASTRO DEFINIDO EM MOMENTO POSTERIOR À NEGOCIAÇÃO E LIVRE MOVIMENTAÇÃO DOS TÍTULOS (Operação Compromissada Genérica)

1. Objeto

Operação de compra e venda de quantidade equivalente a um valor financeiro, definido na negociação, de um ou mais títulos públicos federais, dentre os tipos e os vencimentos autorizados pela BM&F, para liquidação na própria data de negociação ou em determinado número de dias úteis após a data de negociação, observados os prazos mínimo e máximo autorizados pela BM&F (“operação de ida”), cumulada com operação relativa ao compromisso de revenda e recompra desses mesmos títulos para liquidação em data igual ou posterior à data de liquidação da operação de ida (“operação de volta”).

O comprador dos títulos-objeto da operação de ida revende-os ao vendedor da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para liquidação da operação de volta. O vendedor dos títulos-objeto da operação de ida recompra-os do comprador da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para liquidação da operação de volta.

Os títulos-objeto da operação, que compõem seu lastro, devem ser um ou mais de quaisquer dos títulos que compõem a cesta genérica de títulos divulgada pela BM&F (“cesta de genéricos”), e serão indicados após a realização da operação, observadas as demais disposições regulamentares.

Não podem ser negociados títulos cuja data de resgate seja anterior à data de liquidação da operação de volta.

Se a data de liquidação da operação de ida for posterior à data de negociação, a data de liquidação da operação de volta deverá ser posterior à data de liquidação da operação de ida.

2. Código de negociação

XGENERICA 0nn 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de operação compromissada genérica, sendo adotada a letra “R”;
- GENERICA = indicativo da cesta de genéricos;
- nn = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação de ida, exclusive, podendo variar de 0 a 22;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



135/2006-DG

.ii.

NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação de volta, exclusive, podendo variar de 0 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de rentabilidade ao ano, segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais.

4. Prazo da compromissada

O prazo para a liquidação da operação de volta é livremente pactuado entre as partes, observados os prazos máximo e mínimo autorizados pela BM&F.

5. Lastro

São admitidos como lastro quaisquer dos títulos aceitos e divulgados pela BM&F como integrantes da cesta de genéricos. A composição da cesta pode ser reavaliada a qualquer tempo pela BM&F, podendo esta incluir ou excluir títulos conforme seus próprios critérios, ainda que regularmente receba sugestões de seus participantes a respeito.

Nas operações compromissadas com lastro genérico, o lastro é composto por títulos indicados pelo vendedor da operação de ida. O vendedor deve ater-se a indicar um ou mais títulos, considerados os tipos e os vencimentos, dentre os componentes da cesta de genéricos.

Os preços dos títulos (PU), para fins da operação de ida, são determinados pela Clearing de Ativos BM&F. Estes são utilizados para a definição da quantidade de títulos a ser entregue como lastro.

O lastro deve ser especificado à Clearing de Ativos BM&F segundo suas normas e seus procedimentos regulamentares.

6. Livre movimentação dos títulos utilizados como lastro

Os títulos-objeto da operação podem ser livremente movimentados pelo comprador da operação de ida, competindo-lhe restituir ao vendedor da operação de ida, na operação de volta, títulos dos mesmos tipo e vencimento e nas mesmas quantidades compradas na operação de ida.

7. Valores de liquidação

a) Operação de ida

O valor de liquidação da operação de ida corresponde ao valor negociado. A quantidade de títulos é calculada na forma da regulamentação estabelecida pela BM&F, em função do valor negociado e do preço de referência do título entregue como lastro.

b) Operação de volta

O valor de liquidação da operação de volta é dado pela expressão:

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



$$VL_v = VL_i \times (1 + (Tx/100))^{(n/252)}$$

onde:

- VL_v = valor de liquidação da operação de volta, com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- VL_i = valor de liquidação da operação de ida do título considerado;
- Tx = taxa de rentabilidade negociada, expressa em percentual ao ano, base 252 dias úteis, com até três casas decimais;
- n = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, até a data de liquidação da operação de volta, exclusive.

8. Datas de liquidação

A liquidação das operações de ida e volta ocorre nas datas pactuadas pelas partes, observados os prazos mínimo e máximo permitidos pela BM&F e o prazo da compromissada.

9. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de liquidação das operações de ida e volta

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização para os títulos-objeto da operação entre a data de liquidação da operação de ida, exclusive, e a data de liquidação da operação de volta, inclusive, os juros ou a amortização serão pagos pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida, na data de liquidação da operação de volta, com correção pela taxa Selic acumulada entre a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive. Portanto, se a data de pagamento dos juros ou da amortização for igual à data de liquidação da operação de volta, não incidirá nenhuma correção.

O valor dos juros ou da amortização, a ser pago pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida na data de liquidação da operação de volta, é dado pelas seguintes expressões:

$$VJA = JA_C \times Q$$

$$JA_C = JA \times FC_{JA}$$

onde:

- VJA = valor dos juros ou da amortização devido pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida na data de liquidação da operação de volta, com duas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- JA_C = juros ou amortização pagos ao título, corrigidos pelo fator de correção pela taxa Selic, com seis casas decimais, e arredondados matematicamente na sexta casa decimal;
- Q = quantidade títulos negociados;
- JA = juros unitários ou amortização pagos ao título, com seis casas decimais;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.



FC_{JA} = fator de correção dos juros ou da amortização pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, até a data de liquidação da operação de volta, exclusive, expresso com 16 casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

10. Condições especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação de ida ou da operação de volta, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação de ida, exclusive, e a data de liquidação da operação de volta, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação de volta será recalculado com base no novo número de dias úteis decorridos desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar as datas de liquidação originalmente previstas, estas ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação e pela declaração de vencimento antecipado das obrigações de volta.

O cancelamento da operação de ida pela BM&F, que só pode ocorrer antes de sua liquidação, implica o cancelamento da operação de volta.

Se a obrigação de volta for declarada antecipadamente vencida pela BM&F, o preço unitário da operação de recompra e revenda em sua nova data de vencimento será calculado com a aplicação da expressão indicada para apuração do valor de liquidação da operação de volta, considerando-se "n" o número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a nova data de vencimento, exclusive.

Se a operação de volta for declarada antecipadamente vencida pela BM&F, esta poderá estabelecer data de liquidação da operação de volta igual ou posterior à nova data de vencimento por ela estabelecida.

Se a data de liquidação da operação de volta for posterior à data de vencimento antecipado, o valor de liquidação da operação de volta, calculado para a nova data de vencimento, será corrigido até a data de liquidação da operação de volta mediante a aplicação da seguinte expressão, sendo o valor correspondente considerado, para todos os fins, como o de liquidação da operação de volta originalmente pactuada:

$$NVL_V = VL_V \times FC$$

onde:



- NVL_v = novo valor de liquidação calculado para a data de liquidação determinada pela BM&F;
- VL_v = valor de liquidação da operação de volta calculado para a data de vencimento antecipado;
- FC = fator de correção pela taxa Selic, calculado com base nas taxas Selic observadas para cada dia útil desde a data de vencimento antecipado da operação, determinada pela BM&F, inclusive, até o dia útil anterior à data de liquidação, inclusive, expresso com 16 casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

O fator FC é assim calculado, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o n ésimo dia útil do período:

$$FC_i (i = 1, \dots, n) = [1 + (S_1/100)]^{1/252} \times [1 + (S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1 + (S_n/100)]^{1/252}$$

onde:

- S_i = taxa Selic de cada dia útil, até o n ésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado.

11. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Clearing de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



Anexo II ao Ofício Circular 135/2006-DG

CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE NOTAS DO TESOURO NACIONAL – SÉRIE B

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTNs-B), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras “U” para roda de lote-padrão e registro, e “u” para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^K Pi / [(Tx/100) + 1]^{n_i/252}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



- Q = quantidade de títulos negociados;
 PU = preço unitário do título na data de liquidação da operação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
 VNA = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação, expresso com oito casas decimais, desprezando-se os algarismos após a oitava casa decimal, e calculado segundo as seguintes fórmulas:

$$VNA = VNAUA \times FA$$

$$FA = (1 + VIPCA/100)^{n/N}$$

onde:

- VNAUA = valor nominal atualizado do título, vigente quando da abertura das negociações no dia da realização ou de registro da operação, divulgado pelo Banco Central do Brasil;
 FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;
 VIPCA = taxa de variação do índice IPCA para a próxima data de atualização mensal ou, caso ainda não tenha sido divulgada, sua estimativa;
 n = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal do VNAUA, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive;
 N = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal do VNAUA, inclusive, até a data de sua próxima atualização mensal, exclusive.

Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorrerá no dia útil seguinte.

O fator de atualização *pro rata tempore* é determinado com base no índice a ser utilizado quando da próxima data de atualização mensal ou, se este ainda não tiver sido divulgado, com base em sua estimativa para essa mesma data. Em qualquer dessas hipóteses, é utilizado o índice ou a estimativa de sua evolução, divulgado pela BM&F previamente ao início das negociações, que é considerado para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do índice ou de mudanças em sua estimativa.

- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
 Pi = parcelas do fluxo financeiro do título que tenham vencimento em data posterior à da data de liquidação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação, com

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.



- seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- n_i = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

6. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização para os títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e sua data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização caberão integralmente ao vendedor.

7. Condições especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

8. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Clearing de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



Anexo III ao Ofício Circular 135/2006-DG

CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE NOTAS DO TESOIRO NACIONAL – SÉRIE C

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série C (NTNs-C), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras “U” para roda de lote-padrão e registro, e “u” para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^K \frac{P_i}{[(Tx/100) + 1]^{n_i/252}}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



- Q = quantidade de títulos negociados;
 PU = preço unitário do título na data de liquidação da operação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
 VNA = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação, expresso com oito casas decimais, desprezando-se os algarismos após a oitava casa decimal, e calculado segundo as seguintes fórmulas:

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = (1 + VIGPM/100)^{n/N}$$

onde:

- VNA_{UA} = valor nominal atualizado do título, vigente quando da abertura das negociações no dia de realização ou de registro da operação, divulgado pelo Banco Central do Brasil;
 FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;
 VIGPM = taxa de variação do índice IGP-M para a próxima data de atualização mensal ou, caso ainda não tenha sido divulgada, sua estimativa;
 n = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal do VNA_{UA} , inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive;
 N = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal do VNA_{UA} , inclusive, até a data de sua próxima atualização mensal, exclusive.

Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorrerá no dia útil seguinte.

O fator de atualização *pro rata tempore* é determinado com base no índice a ser utilizado quando da próxima data de atualização mensal ou, se este ainda não tiver sido divulgado, com base em sua estimativa para essa mesma data. Em qualquer dessas hipóteses, é utilizado o índice ou a estimativa de sua evolução, divulgado pela BM&F previamente ao início das negociações, que é considerado para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do índice ou de mudanças em sua estimativa.

- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
 Pi = parcelas do fluxo financeiro do título que tenham vencimento em data posterior à data de liquidação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação, com



seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;

- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- n_i = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

6. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização para os títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e sua data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização caberão integralmente ao vendedor.

7. Condições especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

8. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Clearing de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.